DECRETO Nº 7.941, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Orçamento e dá outras providências

PAULO SERGIO SUARES, Prefeito em exercício do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60,VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Orçamento Participativo é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos através de processo de participação cidadã;

CONSIDERANDO que a criação de conselhos com a finalidade de exercer o controle público ou social, tanto sobre órgãos da Administração Pública, quanto sobre a gestão de políticas públicas, tem sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal assegura a participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, conforme dispõe o inciso I do parágrafo único do art. 48, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.655/2014,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Orçamento – CMO, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Orçamento – CMO:

I - deliberar sobre o projeto de lei orçamentária a ser enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Mauá;
II - fiscalizar a execução orçamentária;
III - deliberar sobre assuntos encaminhados para sua apreciação;
IV - aprovar a criação e dissolução de grupos de trabalho, respectiva competência, composição, procedimentos e prazo de duração;
V - convocar plenárias regionais deliberativas, nas quais são eleitas as demandas e plenárias regionais de prestação de contas das obras e serviços incorporados à peça orçamentária, bem como da situação geral do governo;
VI - alterar o dia de reuniões ordinárias quando houver algum impedimento para que seja realizada no dia previsto;
VII - deliberar sobre possíveis modificações a serem introduzidas para os anos subsequentes, inclusive o regimento e outros procedimentos do CMO;
VIII - acompanhar a execução das prioridades aprovadas no Orçamento Participativo;
IX - fiscalizar, acompanhar e encaminhar problemas detectados em obras e serviços realizados por meio do Orçamento Participativo.

Art. 3º O CMO será constituído por 26 (vinte e seis) conselheiros, sendo 13 (treze) representantes da sociedade civil e 13 (treze) representantes do Poder Público, e a cada titular corresponderá um suplente.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos órgãos responsáveis.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos em plenária regional deliberativa convocada para este fim.

§ 3º Concluídas as indicações e a eleição dos membros, o prefeito expedirá portaria de nomeação.

§ 4º O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

Art. 4º Será eleito representante da sociedade civil no CMO aquele que obtiver maioria dos votos dos participantes credenciados na plenária regional deliberativa, sendo seu suplente o que obtiver a segunda colocação na votação.

Parágrafo único. No caso de empate, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

Art. 5º Poderá ser candidato ao CMO a pessoa maior de 18 anos, que comprove cumulativamente:

I - ser morador da região do orçamento participativo;
II - não estar no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, Estadual e Federal;
III - não estar nomeado para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo e Executivo Municipal, Estadual e Federal;
IV - estar credenciado na plenária regional ao se apresentar como candidato.

Art. 6º Os serviços desempenhados pelos membros do CMO não serão remunerados, por serem considerados de relevante interesse púbico.

Art. 7º O Conselho Municipal do Orçamento deverá elaborar seu Regimento Interno em 30 (trinta) dias, contados da data da sua posse.

Art. 8º A Secretaria de Relações Institucionais propiciará ao CMO as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 30 de abril de 2014.

PAULO SERGIO SUARES
Prefeito em exercício

EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Relações Institucionais

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca///